



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:  
(DO SR. RODRIGO MAIA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:  
Dispõe sobre a unidade de tempo de tarifação nas chamadas telefônicas.

DESPACHO:  
11/08/1999 - (ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL  
AO ARQUIVO, EM 07/10/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

## DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.464, DE 1999  
(DO SR. RODRIGO MAIA)



Dispõe sobre a unidade de tempo de tarifação nas chamadas telefônicas.

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, os seguintes artigos:

**“Art. 109-A. A unidade de tempo de tarifação em todas as chamadas telefônicas, locais, interurbanas ou internacionais e realizadas de telefones fixos, incluindo os terminais de uso público, será o décimo de minuto (seis segundos), sendo que qualquer fração inferior ao décimo de minuto deve ser aproximada para um décimo.**

**§ 1º A aplicação do disposto no *caput* deste artigo será feita sem a extinção do sistema de modulação horária.**



**§ 2º** A unidade de tempo de tarifação estabelecida no *caput* deste artigo será também considerada como o tempo mínimo de tarifação para qualquer tipo de chamada.

**Art. 109-B.** A conversão para o novo sistema deverá ser feita sem que, em nenhum caso, haja elevação de tarifas.

**Art. 109-C.** O Poder Executivo estabelecerá, para os casos em que houver inviabilidade técnica para a implantação imediata do novo sistema de tarifação, um cronograma para cada empresa prestadora, de tal forma que a implantação completa ocorra no prazo de três anos após a publicação desta Lei.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Nas ligações telefônicas locais feitas de telefones fixos a cobrança, atualmente, é feita pela aplicação de uma unidade de tarifação, denominada “pulso”, por chamada realizada, com o acréscimo de um novo pulso a cada 240 segundos (4 minutos). O primeiro pulso adicional é cobrado aleatoriamente em relação ao tempo de início da chamada, podendo ocorrer a





qualquer momento dentro dos primeiros 4 minutos. Isto ocorre porque o pulso é determinado pela central telefônica para todas as ligações e não individualmente para cada ligação. Já no caso de chamadas locais feitas em telefones públicos, o tempo para a unidade de tarifação é de 120 segundos (dois minutos).

Tal sistema foi estabelecido por ser o possível nas antigas centrais telefônicas eletromecânicas. Nas novas centrais digitais (computadorizadas) é possível aplicar sistemas de tarifação mais precisos.

Nas ligações interurbanas e internacionais e nas ligações locais feitas a partir de telefones celulares, a unidade de tarifação é o décimo de minuto (6 segundos).

Verifica-se, então, que as ligações locais feitas a partir de telefones fixos, tanto de assinantes, quanto públicos, são penalizadas com a cobrança indevida de alguns minutos, nos quais o telefone não foi utilizado, que pode chegar a até quatro minutos, no caso de assinantes, e a até dois minutos, no caso de telefones públicos.

No que concerne às ligações interurbanas e internacionais, a unidade de tarifação de um décimo de minuto (6 segundos) também irá abranger o período tido como de tarifação mínima (1 minuto) para estas chamadas.

O nosso projeto de lei visa corrigir estas distorções. Para isto estabelece uma unidade de tempo de tarifação, para todos os tipos de chamadas telefônicas, de seis segundos ou de um décimo de minuto, com o que o sistema será unificado. Não se trata de nenhuma inovação nossa, já que esta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

unidade de tarifação já é aplicada nas ligações interurbanas e internacionais e na telefonia celular.

Tendo em vista que existem ainda um bom número de centrais telefônicas eletromecânicas em atividade, é estabelecido um prazo de três anos para a adoção completa do sistema, dentro de um cronograma aprovado pelo Poder Executivo.

Com a nova sistemática, os consumidores deixarão de pagar por serviços que não utilizam. Estimativas apontam que a perda dos usuários do sistema é de aproximadamente R\$ 925 milhões. Quando não havia condições tecnológicas para evitar que isto ocorresse, podia-se aceitar esta cobrança indevida. No momento, porém, em que estamos caminhando para a digitalização completa de nossa planta de telecomunicações, não há mais porque permitir uma impropriedade deste tipo.

Por estes motivos esperamos contar com o apoio de todos os Senhores Parlamentares para a aprovação do nosso projeto.

Sala das Sessões, em 11 de Agosto de 1999.



Deputado RODRIGO MAIA

LOTE: 79  
CAIXA: 58  
PL N° 1464 de 1999

5





**LEI N° 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997.**

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UM ÓRGÃO REGULADOR E OUTROS ASPECTOS INSTITUCIONAIS, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 8, DE 1995.

---

**LIVRO III  
DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**

---

**TÍTULO II  
DOS SERVIÇOS PRESTADOS EM REGIME PÚBLICO**

---

**CAPÍTULO II  
DA CONCESSÃO**

---

**Seção IV  
Das Tarifas**

Art. 109. A Agência estabelecerá:

I - os mecanismos para acompanhamento das tarifas praticadas pela concessionária, inclusive a antecedência a ser observada na comunicação de suas alterações;

II - os casos de serviço gratuito, como os de emergência;

III - os mecanismos para garantir a publicidade das tarifas.

Art. 110. Poderá ser decretada intervenção na concessionária, por ato da Agência, em caso de:

I - paralisação injustificada dos serviços;

---



CÂMARA DOS DEPUTADOS

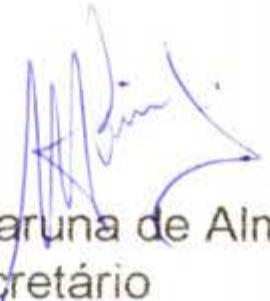
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

## TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

### PROJETO DE LEI Nº 1.464/99

Nos termos do Art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 12/11/99 à 19/11/99. Findo o prazo, não foram recebidas emendas.

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 1999.



Aurenilton Araruna de Almeida  
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMODOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

### PROJETO DE LEI Nº 1.464, DE 1999

Dispõe sobre unidade de tempo de tarifação nas chamadas telefônicas

**Autor:** Deputado Rodrigo Maia

**Relator:** Deputado Celso Russomanno

#### I - RELATÓRIO

A proposição epigrafada visa à inclusão de três novos artigos na Lei nº 9.472/97, que "dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais...", de forma a padronizar a unidade de tempo de tarifação em todas as chamadas telefônicas.

Nesta Comissão, a primeira a se manifestar, não foram apresentadas emendas.



## II - VOTO DO RELATOR

A sistemática atual de tarifação dos usuários de serviços de telecomunicações, estabelecida há muitos anos, não é justa para o consumidor, pois leva-o a pagar freqüentemente por pulsos não usados, quando sua ligação se completa ao final do período de 240 segundos que separa cada varredura feita pelo sistema.

A diminuição do decurso de tempo que caracteriza um pulso dos atuais 240 segundos para os 6 segundos, conforme estabelecido no art. 109-A proposto, combinada com a vedação de elevação de tarifa contida no art. 109-B, viria, inequivocamente, beneficiar o usuário, pois o pagamento de pulsos não utilizados por inteiro reduzir-se-ia a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor que paga na sistemática atual, que se pretende modificar.

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.464, de 1999.

Sala da Comissão, 15 de junho de 2000.

  
Deputado Celso Russomanno  
Relator

00611600.089



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E  
MINORIAS**

**PROJETO DE LEI N° 1.464, DE 1999  
(DO SR. RODRIGO MAIA)**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU unanimemente o Projeto de Lei nº 1.464/99, nos termos do parecer do relator, Deputado Celso Russomanno.

Estiveram presentes os Senhores Deputados, Salatiel Carvalho, Presidente, Celso Russomanno e Arlindo Chinaglia, Vice-Presidentes, Márcio Bittar, Ricarte de Freitas, Sebastião Madeira, Flávio Derzi, José Borba, Luiz Bittencourt, Ricardo Izar, Expedito Júnior, Luciano Pizzatto, Ronaldo Vasconcellos, Tilden Santiago, Fernando Gabeira, Fernando Zuppo, Pastor Valdeci Paiva, Duílio Pisaneschi, Maria Abadia, Vanessa Grazziotin, Fernando Ferro, Marcos Afonso e Fernando Coruja.

Sala da Comissão, em 04 de outubro de 2000.

Deputado **SALATIEL CARVALHO** (PMDB-PE)  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS  
PROJETO DE LEI Nº 1.464-A/99**

Nos termos do art.119, I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para apresentação de emendas, a partir de 27/11/00, por cinco sessões. Findo o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 06 de dezembro de 2000.

*Melanto*  
Maria Ivone do Espírito Santo  
Secretária

Publique-se.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

Em 20 / 10 / 2000

  
Presidente

OFTP Nº 265/2000

Brasília, 04 de outubro de 2000

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 1.464/1999.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Respeitosamente,

  
Deputado **SALATIEL CARVALHO**  
Presidente

A sua Excelência o Senhor  
Deputado **MICHEL TEMER**  
Presidente da Câmara dos Deputados

LOTE: 79  
CAIXA: 58  
PL N° 1464 de 1999  
12

SECR  
lyric  
CCP  
20/10/00  
3365/00 7  
5135



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

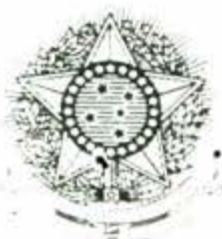
**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**PROJETO DE LEI N° 1.464/99**

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 18/08/2003 a 22/08/2003. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 25 de agosto de 2003.

*Oliveira*  
Myriam Gonçalves Teixeira de Oliveira  
Secretária Substituta



## COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

### PROJETO DE LEI N.º 1464-A, DE 1999

Dispõe sobre a unidade de tempo de tarifação nas chamadas telefônicas.

**Autor:** Deputado Rodrigo Maia

**Relator:** Deputado Mário Assad Júnior

#### I - RELATÓRIO

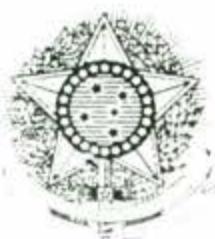
O Projeto de Lei nº 1464-A, de 1999, de autoria do nobre Deputado Rodrigo Maia pretende alterar a unidade de tarifação utilizada atualmente pelas prestadoras de serviços telefônicos.

Alega o ilustre autor da matéria que a unidade de tarifação ora em uso prejudica os clientes das companhias telefônicas, uma vez que o valor mínimo tarifado é de quatro minutos por conversação. Além disso, independentemente do momento em que o usuário inicia a ligação, o sistema conta pulsos de acordo com a modulação estabelecida pelas centrais telefônicas.

Cabe à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática posicionar-se sobre o mérito da matéria, à qual não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental. Vale destacar que a proposição foi aprovada, por unanimidade, pela Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias.



B2A8D1A608



## II - VOTO DO RELATOR

O atual sistema de tarifação das ligações telefônicas locais, baseado numa unidade de tarifação de 4 minutos, denominada de pulso, prejudica os usuários do serviço, pois lhes impõe, na maioria das situações, valores injustos de tarifa. Esse sistema, devido a esses problemas, não é mais usado na tarifação das ligações interurbanas e internacionais, nem no serviço móvel celular. Nesses outros serviços é usada uma unidade de apenas seis segundos considerada como mais adequada aos interesses dos clientes.

A iniciativa do Deputado Rodrigo Maia é, portanto, meritória, pois pretende corrigir essas distorções, propondo adoção da unidade de seis segundos para todos os serviços de telefonia fixa. Não concordamos, porém, que o sistema anterior seja totalmente abolido, pois em determinadas circunstâncias pode ser do interesse do usuário aderir a um plano alternativo de tarifação que utilize uma outra unidade. Apresentamos emenda ao art. 1º, restringindo a obrigatoriedade de adoção da nova unidade aos planos básicos oferecidos pelas prestadoras de serviço telefônico fixo.

Para impedir que as prestadoras majorem as tarifas para compensar eventuais perdas de receita, o autor da matéria introduziu no projeto outro dispositivo relevante, que veda qualquer elevação de tarifas devida à conversão para o novo sistema. Essa medida impede tentativa das prestadoras de compensarem eventuais perdas de receita pela simples majoração das tarifas cobradas. A disposição introduzida pelo artigo seguinte também é muito pertinente, pois considera a possibilidade de haver inviabilidade técnica de implantação imediata do novo sistema de tarifação e delega ao Poder Executivo a definição de um cronograma para cada empresa.

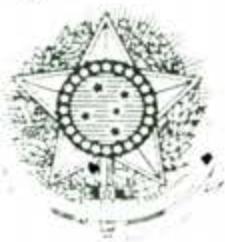
Assim sendo, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1464-A, de 1999, com a alteração proposta pela emenda que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em 09 de outubro de 2003.

Deputado Mário Assad Júnior  
Relator



B2A8D1A608



## COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

### PROJETO DE LEI N.º 1464-A, DE 1999

Dispõe sobre a unidade de tempo de tarifação nas chamadas telefônicas.

#### EMENDA DO RELATOR

Dê-se ao caput do art. 1º do projeto a seguinte redação:

*“Art. 1º Nos planos básicos oferecidos pelas prestadoras, as chamadas telefônicas locais, interurbanas e internacionais, realizadas de telefones fixos ou de terminais de uso público, serão tarifadas com base em unidade de tempo de tarifação de décimo de minuto (seis segundos), sendo que qualquer fração inferior a esse valor deve ser aproximada para um décimo.”*

Sala da Comissão, em 09 de outubro de 2003.

Deputado   
Mário Assad Júnior



B2A8D1A608



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

### PROJETO DE LEI Nº 1.464-A, DE 1999

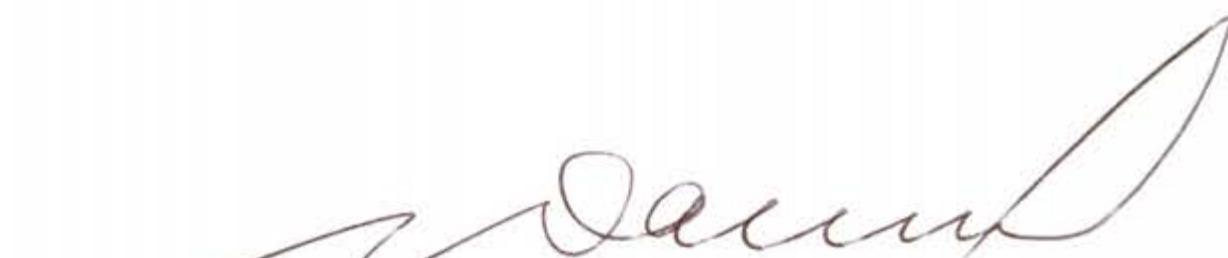
#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.464-A/1999, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Mário Assad Júnior.

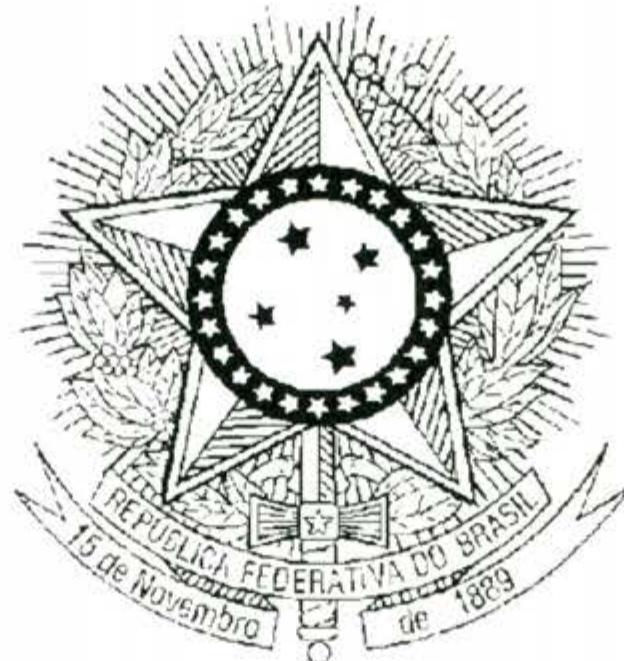
Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Corauci Sobrinho - Presidente, Sandes Júnior, Vieira Reis e Silas Câmara - Vice-Presidentes, Adelor Vieira, Alexandre Santos, Almir Moura, Bispo Wanderval, Carlos Alberto Leréia, Carlos Nader, Dr. Hélio, Edson Ezequiel, Eduardo Cunha, Geraldo Thadeu, Gilberto Kassab, Gustavo Fruet, Iris Simões, Jamil Murad, João Batista, João Mendes de Jesus, Jorge Bittar, José Carlos Araújo, José Mendonça Bezerra, José Rocha, Júlio Cesar, Julio Semeghini, Luiz Couto, Luiza Erundina, Marcos Abramo, Mariângela Duarte, Mário Assad Júnior, Maurício Rabelo, Murilo Zauith, Narcio Rodrigues, Raimundo Santos, Ricardo Barros, Ricardo Izar, Takayama, Vander Loubet, Vanderlei Assis, Walter Pinheiro, Zelinda Novaes, Bismarck Maia, Marcus Vicente, Moreira Franco, Pastor Amarildo, Professora Raquel Teixeira, Ricardo Rique, Rogério Silva e Salvador Zimbaldi.

Sala da Comissão, em 5 de novembro de 2003.



Deputado CORAUCI SOBRINHO  
Presidente



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N.º 1.464-B, DE 1999 (Do Sr. Rodrigo Maia)

Dispõe sobre a unidade de tempo de tarifação nas chamadas telefônicas; tendo pareceres: da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, pela aprovação (relator: DEP. CELSO RUSSOMANO); e da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. MÁRIO ASSAD JÚNIOR).

#### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54).

#### **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

#### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão

## Coordenação de Comissões Permanentes

PROJETO DE LEI Nº 1.464, de 1999

(DO SR. RODRIGO MAIA)

Dispõe sobre a unidade de tempo de tarifação nas chamadas telefônicas.

DESPACHO: 11/08/1999 - CDCMAM - CCTCI - CCJR (ART. 54.) - ART. 24, II

ORDINÁRIA

07/10/1999 - À publicação

07/10/1999 - À CDCMAM

07/10/1999 - Entrada na Comissão

12/11/1999 - Aberto prazo para recebimento de emendas ao projeto

22/11/1999 - Findo prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

15/06/2000 - Parecer favorável do relator, Dep. Celso Russomanno

09/08/2000 - Concedida vista ao Dep. Luciano Pizzatto

04/10/2000 - Aprovado unanimemente o projeto, nos termos parecer favorável do relator, Dep. Celso Russomanno

05/10/2000 - DCD - LETRA A

17/10/2000 - Encaminhado à CCTCI

17/10/2000 - Saída da Comissão

17/10/2000 - Entrada na Comissão

20/10/2000 - LETRA A - parecer da CDCMAM - PUBLICAÇÃO PARCIAL.



---

**Identificação: PL. (PROJETO DE LEI (CD)) 01464 de 1999****Autor(es):**

RODRIGO MAIA (PFL - RJ) [DEP]

**Origem: CD****Ementa:**

DISPÕE SOBRE A UNIDADE DE TEMPO DE TARIFAÇÃO NAS CHAMADAS TELEFONICAS.

**Explicação da Ementa:**

DEFINIDO EM SEIS SEGUNDOS A UNIDADE DE TEMPO DE TARIFAÇÃO DE TODAS AS CHAMADAS TELEFONICAS, REALIZADAS DE TELEFONE FIXO, INCLUINDO OS TERMINAIS DE USO PUBLICO - ORELHÃO.

**Indexação:**

ALTERAÇÃO, LEI GERAL DAS TELECOMUNICAÇÕES, REDUÇÃO, UNIDADE, TEMPO, COBRANÇA, TARIFAS, TELEFONE, TERMINAL, USO PUBLICO, CONVERSÃO, SISTEMA, PROIBIÇÃO, AUMENTO, PREÇO, FIXAÇÃO, PRAZO, INSTALAÇÃO.

**Poder Conclusivo : SIM****Legislação Citada:**

LEI 009472 de 1997

**Despacho Atual:**

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS (CDCMAM)  
COMISSÃO DE CIÉNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA (CCTCI)  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

**Última Ação:**

**TRCOM - EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES**  
**04 10 2000 - CDCMAM - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**  
APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR, DEP CELSO RUSSOMANNO.

**Regime de Tramitação:**

ORDINÁRIA

**Tramitação:**

**11 08 1999 - PLENÁRIO (PLEN)**  
APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP RODRIGO MAIA.

**08 10 1999 - PLENÁRIO (PLEN)**

LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA.

S/100

**08 10 1999 - MESA (MESA)**

DESPACHO INICIAL A CDCMAM, CCTCI E CCJR (ARTIGO 54 DO RI).

**08 10 1999 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)**

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS.

**04 11 1999 - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

**(CDCMAM)**

RELATOR DEP CELSO ROSSUMANNO.

**12 11 1999 - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

**(CDCMAM)**

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES A PARTIR DE 12 11 99.

**22 11 1999 - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

**(CDCMAM)**

NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

**15 06 2000 - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

**(CDCMAM)**

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR, DEP CELSO RUSSOMANO.

